

	REGRA ESPECÍFICA PARA EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GLP	NORMA Nº NIE-DQUAL-017	REV. Nº 00
		APROVADA EM MAR/01	PÁGINA 01/05

OBJETIVO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos Complementares**
- 5 Siglas e Abreviaturas**
- 6 Definições**
- 7 Certificação**
- 8 Utilização de Botijões de Outras Marcas**
- 9 Ensaaios**

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios adicionais para o credenciamento de organismos de certificação de produto – empresas distribuidoras de GLP.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO


Esta Norma aplica-se a todas as UO da DQUAL.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da DQUAL/DIPAC.

4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIE-DQUAL-016	Regra Específica para Empresas de Requalificadoras de Recipientes Transportáveis de Aço para GLP
NIE-DINQP-047	Crítérios para o Credenciamento de Organismo de Certificação de Produto
NIE-DINQP-067	Crítério para Contratação de Laboratório de Ensaio pelo OCP
NBR 8865/2000	Requalificação de Recipientes Transportáveis de Aço para GLP - Procedimento
NBR 8866/2000	Seleção Visual das Condições de Uso para Recipientes Transportáveis de Aço para GLP

	NIE-DQUAL-017	REV. 00	PÁGINA 02/05
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

NBR ISO 9003/94 Sistemas da Qualidade - Modelo para Garantia da Qualidade em Inspeção e Ensaaios Finais

Portaria INMETRO nº 167, de 25.10.1996

Portaria ANP Nº 242, de 18.10.200

5 SIGLAS E ABREVIATURAS

DIPAC	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
DQUAL	Diretoria de Credenciamento e Qualidade
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SBC	Sistema Brasileiro de Certificação
UO	Unidade Organizacional

6 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições de 6.1 a 6.7, complementadas pelas contidas na NBR 8865.

6.1 Marca de Conformidade

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC, indicando existir um nível adequado de confiança de que as empresas distribuidoras de GLP estão em conformidade com a NBR 8865.

6.2 Licença para o Uso da Marca de Conformidade

Documento, emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC, pelo qual um OCP outorga à uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca de Conformidade, em seus produtos, de acordo com esta Norma.

6.3 Organismo de Certificação de Produto - OCP

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBC.

6.4 Distribuidora


Empresa constituída juridicamente de acordo com as leis do País para o exercício da atividade de distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

6.5 Oficina de Requalificação

Empresa ou setor da distribuidora com capacitação para executar a requalificação de recipientes transportáveis para GLP, conforme a NBR 8865.

6.6 Matriz

Setor da distribuidora responsável pelo controle técnico - econômico de todas as bases.

	NIE-DQUAL-017	REV. 00	PÁGINA 03/05
---	---------------	------------	-----------------

6.7 Base

Setor da distribuidora responsável pelo recebimento, seleção, enchimento e distribuição.

7 CERTIFICAÇÃO

7.1 Modelo de Certificação

7.1.1 Os modelo de certificação abrangem a avaliação do Sistema da Qualidade da distribuidora, acompanhamento através de auditorias na matriz e nas bases e ensaios em amostras coletadas nas bases e/ou no comércio.

Nota: Todos os recipientes transportáveis de GLP sujeitos a certificação da conformidade, incluindo aqueles aparentemente sem danos, devem ser submetidos, individualmente, a requalificação, nas condições estabelecidas na NBR 8865, incluindo:

- a) a primeira requalificação de um recipiente será feita até 15 anos após sua fabricação;
- b) a requalificação terá validade por 10 anos, devendo o recipiente ser novamente requalificado;
- c) um recipiente deve ser requalificado antes do intervalo estabelecido se não for aprovado na seleção visual, conforme a NBR 8866, e não for possível fazer a manutenção.

7.1.2 Os certificados das bases/distribuidoras NBR 8866, devem conter no mínimo:


- a) símbolo do SBC;
- b) razão social da base/distribuidora, CNPJ, código da ANP, quando aplicável;
- c) tipo dos recipientes;
- d) mês e ano de referência;
- e) quantidade efetivamente inutilizada Segundo Portaria ANP 242/2000;
- f) número seqüencial (anual);
- g) assinatura do responsável e nome;
- h) norma utilizada;
- i) colocar em condições específicas.

7.2 Solicitação da Certificação

7.2.1.1 A distribuidora deve formalizar, em formulário fornecido pelo OCP, seu pedido para obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade, com base no modelo definido no item 7.1 desta Norma.

7.2.1.2 Na solicitação devem constar as seguintes informações:

- a) razão social da distribuidora;
 - b) endereço da distribuidora;
 - c) relação das marcas com que trabalha;
 - d) indicação da pessoa de contato;
 - e) oficina de requalificação com quem trabalha, caso aplicável;
 - f) bases de enchimento, e endereço.
-

	NIE-DQUAL-017	REV. 00	PÁGINA 04/05
---	----------------------	-------------------	------------------------

Nota: Fica a critério da distribuidora a certificação da sua “holding” ou das diferentes marcas constituídas juridicamente e/ou comerciais.

7.2.1.3 Na solicitação deve constar, em anexo, a documentação do Sistema da Qualidade da distribuidora, elaborada para o atendimento dos itens 4.7, 4.10, 4.13, 4.15, 4.16 e 4.18 da NBR ISO 9003.

7.1.3 Análise da Solicitação

O OCP ao receber a solicitação fará a sua análise, bem como da documentação recebida referente ao sistema da qualidade da matriz e das suas bases, dando ciência à distribuidora, das condições a serem desenvolvidas posteriormente.

7.4 Auditoria Inicial

7.4.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, de comum acordo com a distribuidora, programa a realização da auditoria inicial do seu Sistema da Qualidade, tendo como referência os itens 4.7, 4.10, 4.13, 4.1, 4.16 e 4.18 da NBR ISO 9003, bem como o procedimento de gestão para seleção, sucateamento, envio e recebimento de botijões para oficina de requalificação certificada.

Nota: A auditoria deve ser executada na matriz e, em pelo menos, numa base.

7.4.3.2 Caso a distribuidora tenha oficina de requalificação própria ou subcontratada sem capacitação técnica certificada no âmbito do SBC, esta deverá atender adicionalmente os demais itens do Art. 3 da Portaria INMETRO nº 167/96 e da NIE-DQUAL-016.

Nota: Um contrato de concessão de licença para o uso da Marca de Conformidade pode abranger mais de um certificado em função do número de marcas comerciais sob responsabilidade da distribuidora.

7.4.3.3 A oficina de requalificação própria ou subcontratada, deverá apresentar a licença de operação ou equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente.


7.5 Apreciação do Processo de Certificação na Comissão de Certificação

7.5.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos nesta Norma. O OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação, estabelecida conforme NIE-DINQP-047.

7.5.4.2 A aprovação da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade é da competência exclusiva da Comissão de Certificação.

7.5.4.3 No caso da solicitação ser aprovada pela Comissão de Certificação, o emite o contrato e o respectivo Certificado de Conformidade identificando as bases cobertas pela certificação. Caso contrário, o OCP encaminha à distribuidora o parecer da Comissão de Certificação.

7.5.4.4 A licença para o uso da Marca de Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a distribuidora.

	NIE-DQUAL-017	REV. 00	PÁGINA 05/05
---	---------------	------------	-----------------

7.6 Manutenção da Certificação

7.6.5.1 Após a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade, o controle desta é realizado exclusivamente pelo OCP, o qual planeja novas auditorias e ensaios, para constatar se as condições técnico organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão sendo mantidas.

7.6.5.2 O OCP deve programar e realizar, no mínimo, 2 auditorias num período de 36 meses, em cada base e 1 auditoria na matriz a cada 12 meses. Podem ocorrer auditorias extraordinárias baseadas em evidências que as justifiquem.

7.6.5.3 Constatada alguma não-conformidade na auditoria para a manutenção da certificação, o OCP deve acordar com a distribuidora licenciada um prazo para a correção desta não-conformidade.

8 UTILIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE OUTRAS MARCAS

8.1 Havendo acordo legal que permita o enchimento de botijões de outra distribuidora, do ponto de vista da certificação, a responsabilidade pela inspeção visual é da distribuidora que estiver executando o enchimento.

Nota: A distribuidora deve informar ao OCP que o certificou todos acordos de utilização de botijões de outras distribuidoras, concedendo-lhes todos os detalhes que se fizerem necessários ao controle de certificação segundo solicitação do OCP.

8.2 Botijões de outras marcas que, segundo a inspeção visual, necessitem ser submetidos à requalificação ou sucateados devem ser encaminhados à distribuidora de origem ou aonde ela formalmente determinar.

9 ENSAIOS

9.1 Basicamente os ensaios são os de inspeção visual, devendo ocorrer regularmente nas bases durante as auditorias ou no comércio, a critério do OCP.

9.2 Os demais ensaios para a certificação devem ser feitos para as distribuidoras que trabalham com oficinas de requalificação própria e/ou oficina de requalificação subcontratada que não esteja com sua capacitação técnica reconhecida pelo SBC. Nestes casos, o OCP deve atender os critérios estabelecidos na NIE-DINQP-067 para a seleção e utilização de laboratórios para a realização dos ensaios previstos na NBR 8865.
